SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: CF-0816/2017
INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

PORTARIA AD-Nº 108, DE 03 DE MAIO DE 2017

Ementa: Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-0257/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando os arts. 1º e 2º da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que elenca a finalidade e a composição do Conselho Gestor do Prodesu;

Considerando que o art. 3º do mesmo instrumento define que a presidência do Conselho é exercida pelo presidente do Confea;

Considerando que o artigo 10 da Resolução 1.030, de 2010, descreve que as reuniões do Conselho Gestor serão realizadas, preferencialmente, na sede do Confea de acordo com calendário aprovado em sua primeira reunião anual;

Considerando que calendário aprovado pelo Conselho Gestor foi encaminhado ao Plenário do Confea, sem que houvesse necessidade, sendo exarada a Decisão PL-0123/2017;

Considerando que na Sessão Plenária Ordinária 1.439, realizada de 26 a 28 de abril de 2017, a citada decisão plenária foi revogada, face alteração na data de reunião, sendo exarada a Decisão PL-0257/2017;

Considerando que a 2ª Reunião Ordinária está prevista para ocorrer no dia 22 de maio próximo, às 14 horas;

Considerando a impossibilidade de participação do presidente do Confea na referida reunião, na data anteriormente aprovada;

Considerando novamente, a necessidade de alteração da data da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Prodesu;

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-0257/2017;

Art. 2º Aprovar o Calendário Anual de Reuniões do Prodesu, conforme anexo;

Art. 3º Propor ao Plenário do Confea revogar a Decisão PL-0257/2017;

Art. 4º Determinar que novas alterações no calendário de reuniões do Conselho Gestor, sejam encaminhadas ao Conselho Diretor, para apreciação e decisão, conforme dispõe o inciso III do art. 63 do Regimento do Confea;

Art. 5º Dar conhecimento ao Conselho Gestor;

Art. 6º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 03 de maio de 2017.

Eng. Civil José Tadeu da Silva
Presidente

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Reunião Ordinária	Data	Horário	Local
1ª	18 de Abril	14h	Brasília – DF
2ª	23 de Maio	14h	Brasília – DF
3ª	28 de Junho	14h	Brasília – DF
4ª	17 de Julho	14h	Brasília – DF
5ª	17 de Agosto	14h	Brasília – DF
6ª	25 de Setembro	14h	Brasília – DF
7ª	23 de Outubro	14h	Brasília – DF
8ª	20 de Novembro	14h	Brasília – DF
9ª	11 de Dezembro	14h	Brasília – DF

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA